

**DECRETO N.º 1210/17 de 07/11/2017.**

**APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Municipal nº 060/97 de 06/10/1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aprovado o desmembramento dos lotes urbanos nº 01(um) 02(dois) 03(três) 04(quatro) e 05(cinco) com área total de 4.000m<sup>2</sup>(quatro mil metros quadrados), da quadra 66(sessenta e seis), objeto da matrícula nº 18.219(dezoito mil duzentos e dezenove) do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade de Eraldo Antunes, resultando após o desmembramento em 10(dez) lotes urbanos, tudo de conformidade com mapas, memorial descritivo e requerimento que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme segue:

- I – Lotes urbanos nº A, B, I e J, com área de 364m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) cada um;
- II – Lotes urbanos nº C e H, com área de 392m<sup>2</sup>(trezentos e noventa e dois metros quadrados) cada um;
- III – Lotes Urbanos nº D, E, F e G, com área de 440m<sup>2</sup>(quatrocentos e quarenta metros quadrados) cada um;

Parágrafo Único – O Município de Jupiá, através de seus órgãos competentes não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre medidas, resultantes deste desmembramento.

**Art. 2º.** – O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser feito no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, em 07 de Novembro de 2017.

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**  
Prefeito Municipal